



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2024

**Autor: VEREADOR PASTOR JÚNIOR**

**Partido: CIDADANIA**

*“Indica à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, com cópia ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Wesley de Sousa Lopes sobre a seguinte Proposição Plenária”*

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, com cópia ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística – **Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, **INDICO, À DOUTA MESA**, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que seja enviado ofício a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, em especial ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Wesley de Sousa Lopes, para que sejam realizados estudos e, conseqüentemente, apresentado, após análise da PGM, o **“Projeto de Lei que disponha sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Cáceres/MT, e dá outras providências.”**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Vereador, em atuação neste Município, tem recebido pedidos dos moradores dos bairros, sobre a falta de fiscalização e regulamentação no município, em relação as fiações e cabos de internet e telefone que são alocados nos postes de energia elétrica de nossa cidade.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A situação tem causado transtornos para pedestres, motoristas, motociclistas e moradores. Em agosto de 2022, por exemplo, o Jornal Cáceres Notícias mostrou que um cabo da operadora Oi derrubou um motociclista, que quebrou a clavícula<sup>1</sup>:

CIDADE

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022, 20:59 - A | A

VEJA O VÍDEO

# Cabos da Operadora Oi derrubam motociclista que acaba quebrando a clavícula em Cáceres, veja o vídeo

*O entregador disse ainda que poderia ter sido pior, caso ele tivesse um pouco mais para o lado o fio acabaria enrolando no seu pescoço ao invés da sua mão.*

O problema tomou tamanha proporção que motivou uma reunião feita pela Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa de Leis. O encontro foi para discutir o descumprimento das regras que regulamentam a questão, que pelo apurado, estão reguladas em âmbito federal. Nessa reunião também foram mostrados casos recentes de acidentes, envolvendo motociclistas e pedestres.

Assim, faz-se necessário a edição de um projeto de lei, em caráter de urgência em âmbito do nosso município, para regulamentar essa questão, razão pela qual este Vereador encaminha a minuta do Projeto de Lei em anexo, para apreciação deste Poder Executivo.

A intenção é editar um projeto de lei em conjunto com o Poder Executivo, para que haja um consenso entre ambos os Poderes, evitando questionamentos futuros.

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.caceresnoticias.com.br/cidade/cabos-da-operadora-oi-derrubam-motociclista-que-acaba-quebrando-a-clavicula-em-caceres-veja-o-video/658868> - acessado em 14/03/2024.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Por fim, caso não seja possível tal implementação em nosso município, solicito o envio de estudos técnicos detalhados que motivem eventual inviabilidade.

Desde já, agradeço a atenção e aguardo retorno, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, Cáceres – MT, 14 de março de 2024.

---

**PASTOR JÚNIOR**  
Vereador





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO I**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024**

**Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Cáceres/MT, e dá outras providências.**

**Projeto nº \_\_\_/2024, de autoria do Vereador Pastor Júnior.**

A Câmara Municipal de Cáceres/MT aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas e as concessionárias responsáveis pela rede aérea ou fiação aérea ficam incumbidas da retirada e do alinhamento dos cabeamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso nos postes de fiação aérea, com suas respectivas identificações, respeitando rigorosamente a NBR-15214 ou outras normas técnicas que venham a substituí-la.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, rede ou fiação são todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

- I** - energia elétrica;
- II** - telefonia fixa;
- III** - banda larga;
- IV** - TV a cabo;
- V** - demais redes não mencionadas ou correlatas que utilizam cabeamento aéreo.

**Art. 2º** A rede ou fiação aérea não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações de qualquer espécie.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art. 3º** Deverão ser retirados os fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, bem como deverão ser alinhados os fios que são necessários na rede, atendido ao disposto no *caput* do art. 1º, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste artigo deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

**Art. 4º** Concomitantemente ao estabelecido no art. 2º desta Lei, todos os cabos deverão ser identificados com o nome do ocupante, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A identificação de que trata este artigo deverá ser feita em todos os vãos de postes.

**Art. 5º** Os novos projetos de instalação que forem ser executados após a publicação desta Lei deverão:

- I** - conter cabeamento identificado, atendendo ao disposto no art. 3º desta Lei;
- II** - ser instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento;
- III** - estar devidamente regularizados, conforme legislação vigente, e conter autorização do Município.

**Art. 6º** As empresas e as concessionárias de que trata o art. 1º desta Lei ficam incumbidas da manutenção, conservação, remoção e substituição, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, de postes de concreto ou de madeira, que estejam em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão suportadas integral e exclusivamente pelas empresas e concessionárias, sendo vedada qualquer cobrança aos consumidores.

**Art. 8º** Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, as empresas e concessionárias mencionadas no **caput** do artigo 1º serão notificadas a promover as adequações necessárias





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao cumprimento das obrigações no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão competente.

**Art. 9º** O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes medidas:

**I** - notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

**II** - multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 3º, combinada com a notificação prevista no artigo 8º desta Lei;

**III** - multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 4º, combinada com a notificação prevista no artigo 8º desta Lei;

**IV** - multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto no art. 6º, combinada com a notificação prevista no artigo 8º desta Lei.

**§ 1º** Após 90 (noventa) dias de não atendimento aos preceitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá dar início aos procedimentos administrativos tendentes à cassação da permissão de uso do espaço público e/ou do alvará, se for o caso.

**§ 2º** As multas diárias prevista neste artigo observarão o limite máximo de 90 (noventa dias).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cáceres – MT, 14 de março de 2024.

---

**PASTOR JÚNIOR**

**Vereador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEB1-0F95-DE95-A9A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 14/03/2024 11:10:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FEB1-0F95-DE95-A9A3>